MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 201

Lapa, 20 de Março de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2006, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00189 / 2006
Data: 23/03/2006 - 10:19
Responsável: INE

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um credito adicional especial até o limite de R$ 192.500,00 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) para dar atendimento a projetos sociais que especifica dentro das seguintes dotações.

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
08.244.0009.2.056 – FNAS/PLAPAFNASPBF- Piso Básico de Transição.
339030000 – 1773 – Material de Consumo.....R$ 65.356,80

08.244.0009.2.057 – FNAS/PLAPAFMAS SPBF – Piso Básico Fixo – Cras
339030000 – 1772 – Material de Consumo.....R$ 75.600,00

08.244.0009.2.058 – FNAS/PLAPAFMAS BAJ – Bolsa Agente Jovem
339030000–1771–Outros Auxílios Financeiro a Pessoa Física...R$ 39.000,00

08.244.0009.2.059 – FNAS/PLAPAFMAS PBV – Piso Básico Variável
339030000 – 1774 – Material de Consumo.....R$ 11.043,20

08.244.0009.1.012 – Construção da Casa Lar e Passagem
449051000- 1744 – Obras e Instalações.....R$ 1.500,00
TOTAL.....R$ 192.500,00

Art 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previsto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial.

Tal procedimento se dá em virtude de mudanças por parte do Fundo Nacional de Assistência Social, nas contas correntes onde são creditadas as importâncias referentes aos projetos que esta Prefeitura mantém nas instituições bancárias. Diante deste feito quando existem mudanças na conta corrente, existe a obrigatoriedade de se dar nova fonte de recursos, o que estamos fazendo através do presente projeto, para que assim possamos efetuar as devidas aplicações.

Na certeza de que o presente projeto recebera à aprovação dos Nobres Vereadores, aproveito para renovar os protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 17/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _24_ DE __MARÇO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 24 / MARÇO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
ILUSTRE VEREADOR JUCIEL JUNQUES DOS SANTOS
LAPA, EM 24 / 03 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI N° 17/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 27 de Março de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 31/2006

Ref: Projeto de Lei nº 17/2006.

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de março de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 18/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$ 192.500,00 (Cento e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) para dar atendimento a projetos sociais que especifica dentro das seguintes dotações.

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
08.244.0009.2.056 – FNAS/PLAPAFNASPBF – Piso Básico de Transição.
339030000 – 1773 – Material de Consumo.....R$ 65.356,80

08.244.0009.2.057 – FNAS/PLAPAFMAS SPBF – Piso Básico Fixo – Cras
339030000 – 1772 - Material de Consumo.....R$ 75.600,00

08.244.0009.2.058 – FNAS/PLAPAFMAS BAJ – Bolsa Agente Jovem
339030000 – 1771 – Outros Auxílios Financeiro a Pessoa Física.....R$ 39.000,00

08.244.0009.2.059 – FNAS/PLAPAFMAS PBV – Piso Básico Variável
339030000 – 1774 - Material de Consumo.....R$ 11.043,20

08.244.0009.1.012 – Construção da Casa Lar e Passagem
449051000 – 1744 – Obras e Instalações.....R$ 1.500,00
TOTAL.....R$ 192.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previsto no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário